



[Regras e Parâmetros de Atuação
Fevereiro de 2018



Sumário

1. CADASTRO DE CLIENTES	3
2. ORDENS.....	4
2.1 Tipos de ordens aceitas	4
2.2 Horário para recebimento de ordens	4
2.3 Formas de emissão/transmissão de ordens	4
2.4 Pessoas autorizadas a emitir/transmitir ordens	5
2.5 Da posição de Cotas de Fundos de Investimento.....	5
2.6 Prazo de validade das ordens.....	5
2.7 Procedimentos de recusa	6
2.8 Cancelamento ou alteração de ordens	6
2.9 Execução das ordens	7
2.10 Distribuição dos negócios.....	7
3. ORDENS.....	7
4. CONTROLE DE RISCO.....	7
5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS	8
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	9



A CM DTVM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“CM DTVM”), em atendimento ao disposto na Instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011 (“CVM 505”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), estabelece, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação no mercado de valores mobiliários.

1. CADASTRO DE CLIENTES

Anteriormente ao início das operações, o Cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas mediante preenchimento e assinatura de ficha cadastral, seja de maneira eletrônica ou não, da declaração de propósito do relacionamento, termos de adesão e contrato de prestação de serviços, se e quando aplicável, e entrega de cópia dos documentos comprobatórios pertinentes. Nos casos de relacionamento com investidores não residentes no Brasil, o cadastramento estará condicionado ao atendimento à regulação aplicável e normas internas da CM DTVM.

A CM DTVM se resguarda ao direito de recusar, pautada em seu julgamento individual, a abertura de conta ou início de relacionamento com determinado cliente, sem a necessidade de fornecer explicações e/ou justificativas.

O Cliente deverá informar à CM DTVM, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, as quais, conforme o caso, deverão estar suportadas pela cópia dos respectivos documentos. Dependendo do volume e tipo de alterações, a CM DTVM poderá solicitar ao Cliente o preenchimento de nova Ficha Cadastral. Independente da necessidade de alterações pontuais, a Ficha Cadastral do Cliente será totalmente renovada e atualizada pela CM DTVM, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.



2. ORDENS

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 505, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina à CM DTVM a realização de uma operação – compra, venda e transferência de cotas de fundos de investimento, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

2.1 Tipos de ordens aceitas

A CM DTVM receberá apenas “Ordens a Mercado”, ou seja, aquela que especifica a quantidade e características das cotas de fundos de investimento, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento.

2.2 Horário para recebimento de ordens

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da CM DTVM e deverão respeitar os horários de aplicação, resgate e movimentações estabelecidos no regulamento de cada fundo de investimento.

2.3 Formas de emissão/transmissão de ordens

As ordens serão emitidas/transmitidas à CM DTVM por escrito, ou telefone.

Ordens verbais válidas são aquelas recebidas via telefone e passarão a produzir efeitos a partir do momento em que a CM DTVM as receber.

São escritas aquelas recebidas por meio eletrônico escrito (email). A CM DTVM poderá, a seu exclusivo critério, exigir que o Cliente confirme por outros meios a emissão das respectivas ordens, não sendo obrigada a cumprir as ordens que não forem por ele expressamente confirmadas.



2.4 Pessoas autorizadas a emitir/transmitir ordens

A CM DTVM somente poderá receber ordens emitidas/transmitidas pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à CM DTVM, acompanhado do documento de identificação, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar imediatamente à CM DTVM sobre eventual revogação do mandato.

2.5 Da posição de Cotas de Fundos de Investimento

As cotas de fundos de investimento de propriedade do Cliente serão registradas em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham cotas de fundos de investimento por objeto, ou de eventos relativos a estes ativos, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do Cliente, mantida em instituição financeira indicada em sua documentação cadastral. A CM DTVM disponibilizará para seus Clientes informações relativas à movimentação de ativos.

2.6 Prazo de validade das ordens

As ordens serão válidas para o dia em que forem emitidas/transmitidas, salvo se não contiver limites e/ou de outra forma disposto na ordem. Entretanto, quando recebidas pela CM DTVM fora do horário de funcionamento dos prestadores de serviços de custódia contratados, serão válidas somente para o próximo dia útil, sempre e quando aplicável, salvo se ordem contrária emitida pelo Cliente.



2.7 Procedimentos de recusa

A CM DTVM, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de ordens que estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação, autorregulação, e disposições do regulamento, prospecto e lâmina do respectivo fundo de investimento. Entretanto, poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente. Ainda que atendidas as exigências acima, a CM DTVM poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

2.8 Cancelamento ou alteração de ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- b) por iniciativa da CM DTVM:
 - quando contrariar as normas legais ou regulamentares do mercado de valores mobiliários, casos em que a CM DTVM deverá comunicar o Cliente;

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem.

Serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, que forem transmitidas pelos meios admitidos pela CM DTVM.



2.9 Execução das ordens

Execução de ordem é o ato pelo qual a CM DTVM cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos locais em que as cotas do fundo de investimento estejam escrituradas. A CM DTVM poderá confirmar ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

2.10 Distribuição dos negócios

Nos termos da atuação da CM DTVM em cotas de fundos de investimento, não há casos em que se faça necessária a distribuição de negócios.

3. ORDENS

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à CM DTVM, pelos meios que foram colocados à sua disposição e desde que permitam identificar o remetente dos recursos, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, se e quanto aplicáveis.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à CM DTVM somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação de recebimento por parte da CM DTVM.

4. CONTROLE DE RISCO

A política de riscos da CM DTVM estabelece diretrizes a fim de coibir e minimizar falhas em processos, que exponham a instituição a prejuízos diretos ou indiretos.



A CM DTVM mantém procedimentos para definir e manter atualizado o perfil de investimentos de seus clientes, nos termos das normas regulatória e autorregulatórias vigentes.

5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A CM DTVM possui controles internos adequados para tratar as questões de segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso físico aos ambientes da instituição através de sistema de controle de portas, de forma a prevenir o acesso não autorizado verificado por meio de “Matriz de Controle de Acesso Físico”;
- Procedimento de concessão de acesso a sistemas totalmente eletrônico desenvolvido para concessão de acessos aos sistemas e diretórios de rede pertinentes à área de atuação do colaborador, evitando acesso indevido às informações confidenciais;
- Implementação de soluções de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Plano de Continuidade de Negócios atualizado constantemente onde contempla todas as medidas a serem tomadas em situação anormal do negócio (sistêmicos, internos, externos, catástrofes naturais, etc.);
- Testes semestrais para verificação dos controles e simulações de negociação e liquidação de operações em situação de contingência;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas nas informações críticas;
- Manutenção preventiva de dispositivos utilizados contra quedas de energia (geradores, nobreaks, etc.); e



- Elaboração de relatório semestral contemplando os riscos operacionais e ocorrências envolvendo sistemas, telefones, links, etc..

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CM DTVM, no exercício de suas atividades, observará os seguintes princípios:

- a) Proibidade na condução das atividades;
- b) Zelo e integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de garantias, sempre que aplicável;
- c) Capacitação para o desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- f) Adoção de providencias no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo e transparente a seus clientes, sendo-lhe vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de clientes; e
- g) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados, sempre que aplicável.

A CM DTVM manterá todos os documentos relativos às ordens e operações realizadas e, no caso de adoção do sistema de gravação de registro de ordens, a integralidade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

A CM DTVM poderá vir a operar com clientes que sejam caracterizados como Pessoas Vinculadas segundo a CVM nº 505 e norma interna específica voltada aos investimentos pessoais das pessoas vinculadas à CM DTVM. Estes clientes estão sujeitos às mesmas regras e parâmetros descritos neste documento.



Considera-se pessoa vinculada à CM DTVM:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da CM DTVM que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços à CM DTVM
- c) demais profissionais que mantenham, com a CM DTVM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da CM DTVM;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela CM DTVM ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A CM DTVM não atua com operações de carteira de investimentos própria.

Este documento poderá ser modificado ou alterado pela CM DTVM a qualquer momento, sendo certo que a instituição disponibilizará o documento em sua página na rede mundial de computadores.



Ouvidoria

Telefone: 0800-770 1170

E-mail: ouvidoria@cmcapitalmarkets.com.br

Horário de atendimento: De Segunda à Sexta-Feira, das 9:00 às 18:00hrs

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.